



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.163, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

Aprova alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.002, de 18 de setembro de 2019, que aprova as normas gerais para adesão, execução e monitoramento do processo de concessão do incentivo financeiro para os serviços de assistência odontológica hospitalar de média complexidade e alta complexidade no Estado de Minas Gerais.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.849, de 05 de dezembro de 2018, que aprova a programação da Saúde Bucal, para os componentes Deformidade Crânio Facial e Odontologia Hospitalar, na Programação Pactuada Integrada de Minas Gerais (PPI/MG) e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.857, de 05 de dezembro de 2018, que aprova a pactuação, a reprogramação, os parâmetros, a carteira de SADT, as regras de transição e as linhas gerais do encontro de contas para a Média Complexidade Hospitalar na PPI Assistencial/MG e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.953, de 18 de junho de 2019, que altera o art. 2º e os Anexos I e III da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.849, de 05 de dezembro de 2018, da linha de cuidado da Saúde Bucal na Programação Pactuada Integrada de Minas Gerais(PPI/MG);
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.002, de 18 de setembro de 2019, que aprova as normas gerais para adesão, execução e monitoramento do processo de concessão do incentivo financeiro para os serviços de assistência odontológica hospitalar de média complexidade e alta complexidade no Estado de Minas Gerais;
- a Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas gerais do processo de prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde - FES nos termos do Decreto Estadual nº 45.468/2010;
- a necessidade de garantir à população o acesso integral às ações de Saúde Bucal;
- a necessidade de ampliar o acesso aos serviços de tratamento odontológico hospitalar com uso de anestesia geral ou sedação, preenchendo vazios assistenciais;
- a necessidade de qualificação dos dados disponibilizados nos sistemas de informação do SUS como fonte para monitoramento e avaliação dos serviços;
- a necessidade de se fortalecer o entendimento e a utilização dos indicadores de saúde bucal no planejamento e avaliação da atenção;
- a necessidade de seguir a Pactuação Programada Integrada (PPI-MG) de assistência odontológica hospitalar de média complexidade e alta complexidade no Estado de Minas Gerais;
- o Ofício nº 143/2020, de 29 de maio de 2020, do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS/MG; e



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- a aprovação *Ad Referendum* da CIB-SUS/MG, conforme disposto no art. 50 da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.030, de 13 de novembro de 2019, que aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), das Comissões Intergestores Bipartite Microrregional (CIB Micro) e das Comissões Intergestores Bipartite Macrorregional (CIB Macro) do Estado de Minas Gerais.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovada a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.002, de 18 de setembro de 2020, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 01 de junho de 2020.

**CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.163, DE 01 DE JUNHO DE 2020 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.121, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

Altera os Anexos I e II da Resolução SES/MG nº 6.838, de 18 de setembro de 2019, que aprova as normas gerais para adesão, execução e monitoramento do processo de concessão do incentivo financeiro para os serviços de assistência odontológica hospitalar de média complexidade e alta complexidade no Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.163, de 01 de junho de 2020, que prova alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.002, de 18 de setembro de 2019,



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

que aprova as normas gerais para adesão, execução e monitoramento do processo de concessão do incentivo financeiro para os serviços de assistência odontológica hospitalar de média complexidade e alta complexidade no Estado de Minas Gerais.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o quadro 03 do Anexo I da Resolução SES/MG nº 6.838, de 18 de setembro de 2019, que passa a vigorar conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 2º - Alterar o quadro 03 do Anexo II da Resolução SES/MG nº 6.838, de 18 de setembro de 2019, que passa a vigorar conforme Anexo II desta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 01 de junho de 2020.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXOS I E II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.121, DE 01 DE JUNHO DE 2020
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.121, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

“ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.838, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

**MONITORAMENTO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA
HOSPITALAR DE MÉDIA COMPLEXIDADE**

3- INDICADORES DE MONITORAMENTO MÉDIACOMPLEXIDADE

Quadro 03 - Municípios sede dos serviços/ Regiões de Saúde de Referência/ Meta do Indicador
02/ Faixas de produção/ Procedimentos PNE por faixa de produção/ Recurso financeiro por
faixa de produção

Municípios sede dos serviços	Regiões de Saúde de referência	Meta do Indicador 2	Procedimentos PNE por faixa de produção	Recurso financeiro por produção
ALFENAS	Alfenas, Machado, Guaxupé, São Sebastião do Paraíso e Passos/ Piumhi	61	61 a 81	R\$ 22.938,80
			82 a 102	R\$ 45.967,60
			103 a 120	R\$ 68.951,40
VARGINHA	Varginha, Três Pontas, Três Corações, Lavras e São Lourenço.	61	61 a 81	R\$ 22.938,80
			82 a 102	R\$ 45.967,60
			103 a 120	R\$ 68.951,40
POÇOS DE CALDAS	Poços de Caldas, Pouso Alegre e Itajubá	96	96 a 128	R\$ 36.391,02
			129 a 161	R\$ 72.782,04
			162 a 190	R\$ 109.173,06
DIAMANTINA	Diamantina, Araçuaí, Minas Novas, Turmalina, Capelinha.	61	61 a 81	R\$ 22.938,80
			82 a 102	R\$ 45.967,60



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

			103 a 120	R\$ 68.951,40
DIVINÓPOLIS	Bom Despacho, Divinópolis, Santo Antônio do Monte, Formiga, Itaúna, Pará de Minas, Santo Antônio do Amparo, Campo Belo.	61	61 a 81	R\$ 22.938,80
			82 a 102	R\$ 45.967,60
			103 a 120	R\$ 68.951,40
GOV. VALADARES	Governador Valadares, Mantena, Resplendor, Santa Maria do Suaçuí, São João Evangelista.	61	61 a 81	R\$ 22.938,80
			82 a 102	R\$ 45.967,60
			103 a 120	R\$ 68.951,40
IPATINGA	Caratinga, Coronel Fabriciano, Ipatinga, Timóteo.	61	61 a 81	R\$ 22.938,80
			82 a 102	R\$ 45.967,60
			103 a 120	R\$ 68.951,40
JUIZ DE FORA	Além Paraíba, Carangola, Juiz de Fora, Lima Duarte, Bom Jardim de Minas, Leopoldina, Cataguases, Muriaé, Santos Dumont, São João Nepomuceno, Bicas, Ubá	136	136 a 181	R\$ 51.713,55
			182 a 227	R\$ 103.427,10
			228 a 270	R\$ 155.140,65
MONTES CLAROS	Brasília de Minas/ São Francisco, Coração de Jesus, Francisco Sá, Janaúba/Monte Azul, Januária, Manga, Montes Claros, Bocaiúva, Pirapora, Salinas/Taiobeiras.	136	136 a 181	R\$ 51.713,55
			182 a 227	R\$ 103.427,10
			228 a 270	R\$ 155.140,65
PATOS DE MINAS	João Pinheiro, Patos de Minas, Unai.	61	61 a 81	R\$ 22.938,80
			82 a 102	R\$ 45.967,60
			103 a 120	R\$ 68.951,40
PONTE NOVA	Manhuaçu, Ponte Nova, Viçosa.	96	96 a 128	R\$ 36.391,02
			129 a 161	R\$ 72.782,04
			162 a 190	R\$ 109.173,06



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

TEÓFILO OTONI	Águas Formosas, Almenara, Itaobim, Nanuque, Padre Paraíso, Pedra Azul, Teófilo Otoni/Malacacheta/Itambacuri.	61	61 a 81	R\$ 22.938,80
			82 a 102	R\$ 45.967,60
			103 a 120	R\$ 68.951,40
UBERABA	Araxá, Frutal/Iturama, Uberaba.	61	61 a 81	R\$ 22.938,80
			82 a 102	R\$ 45.967,60
			103 a 120	R\$ 68.951,40
BELO HORIZONTE	Belo Horizonte/Nova Lima/Caeté, Vespasiano.	136	136 a 181	R\$ 51.713,55
			182 a 227	R\$ 103.427,10
			228 a 270	R\$ 155.140,65
	Guanhães, Itabira, João Monlevade.	61	61 a 81	R\$ 22.938,80
			82 a 102	R\$ 45.967,60
			103 a 120	R\$ 68.951,40
CONTAGEM	Contagem e Betim	61	61 a 81	R\$ 22.938,80
			82 a 102	R\$ 45.967,60
			103 a 120	R\$ 68.951,40
SETE LAGOAS	Sete Lagoas, Curvelo e Ouro Preto	61	61 a 81	R\$ 22.938,80
			82 a 102	R\$ 45.967,60



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.121, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

“ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.838, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

3– INDICADOR DE MONITORAMENTO ALTACOMPLEXIDADE

Quadro 03 Municípios sede dos serviços/ Regiões de Saúde de Referência/ Meta do
Indicador/ Quantidade de procedimentos/ Teto máximo a ser pago por produção

Município sede do serviço	Regiões de Saúde	Meta	Procedimentos de alta complexidade por faixa de produção	Recurso financeiro por faixa de produção
Belo Horizonte	Centro	63	63 a 93	R\$ 155.558,00
			94 a 124	R\$ 311.116,00
	Jequitinhonha	4	4 a 5	R\$ 7.527,00
			6	R\$ 15.054,00
	Leste	15	15 a 21	R\$ 35.126,00
			22 a 28	R\$ 70.252,00
	Leste do Sul	8	8 a 11	R\$ 17.563,00
			12 a 14	R\$ 35.126,00
Alfenas	Centro Sul	9	9 a 12	R\$ 20.072,00
			13 a 16	R\$ 40.144,00
	Sudeste	17	17 a 24	R\$ 40.144,00
			25 a 32	R\$ 80.288,00
	Sul	27	27 a 40	R\$ 65.234,00
			41 a 52	R\$ 130.468,00
Oeste	Oeste	13	13 a 18	R\$ 30.108,00
			19 a 24	R\$ 60.216,00
Montes Claros	Norte	16	16 a 23	R\$ 37.635,00
			24 a 30	R\$ 75.270,00
	Nordeste	10	10 a 14	R\$ 22.581,00
			15 a 18	R\$ 45.162,00
Uberlândia	Triângulo do Norte	13	13 a 17	R\$ 30.108,00
			18 a 24	R\$ 60.216,00
	Triângulo do Sul	8	8 a 11	R\$ 17.563,00
			12 a 14	R\$ 35.126,00
	Noroeste	8	8 a 11	R\$ 17.563,00
			12 a 14	R\$ 35.126,00